



Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Telefone: (71) 3616-5301 - <http://www.anatel.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53554.002484/2022-45

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de reformas da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08 e da Unidade Operacional de Sergipe - UO08.1, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de reforma predial da GR08	1341	Serviço	1	R\$ 29.200,53	R\$ 29.200,53
2	1	Serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de reforma predial da UO08.1	1341	Serviço	1	R\$ 64.418,03	R\$ 64.418,03

1.2. O prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é de:

I - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura, para os Serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de reforma predial da GR08 - Lote 1;

II - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, Serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de reforma predial da UO08.1 - Lote 2.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.618,56 (noventa e três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado, por lote, para a contratação.

1.5. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização das reformas nos prédios da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08 e da Unidade Operacional de Sergipe - UO08.1.

2.2. As atividades de supervisão das reformas da GR08 e UO08.1 serão devidamente especificadas, quantificadas e precificadas a partir dos Projetos Executivos dos serviços de reforma:

Unidade Organizacional	Elaborador	Contrato do Projeto	Processo de Contratação da Execução
GR08	CGN CONSTRUÇÕES EIRELI	122/2021 (SEI nº 7732449)	53554.000613/2022-61
UO08.1	OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA - EPP	226/2018 (SEI nº 3659150)	53557.000211/2022-36

2.2.1. No tocante à necessidade de contratação da supervisão, a área requisitante informa que não possui em seu quadro engenheiro civil. Estes profissionais são os únicos habilitados e capacitados tecnicamente para averiguar a aderência dos serviços executados às soluções especificadas no Projeto Executivo dos serviços de reforma. Certifica-se, ainda, que a Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional - AFIS não possui equipe de engenheiros em quantidade suficiente para atender as demandas de todas as unidades descentralizadas da Anatel que passarão por reformas do Plano de Revitalização da Anatel - PRA.

2.2.2. Sem a supervisão, os fiscais dos serviços, servidores da Administração, não terão o conhecimento técnico necessário para identificar potenciais falhas de execução, bem como eventuais descumprimentos de normas técnicas, o que comprometeria a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados.

2.2.3. O desempenho das atividades desta Agência Reguladora depende intrinsecamente de condições mínimas da infraestrutura predial, onde laboram seus servidores e demais colaboradores. Seu mau funcionamento impacta diretamente o desempenho operacional da instituição.

2.2.4. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação e o grau de sua relevância para se garantir o correto acompanhamento dos serviços de reforma da GR08 e da UO08.1.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Objetiva-se garantir que os serviços de reforma da GR08 e da UO08.1 sejam executados com fidedignidade aos projetos, seguindo os padrões e exigências de qualidade dos equipamentos, bem como a segurança do trabalho durante a execução dos serviços, e que os equipamentos instalados estejam em perfeita condição de uso.

2.3.2. Ademais, o serviço de apoio à fiscalização visa dar suporte técnico aos Representantes da Administração responsáveis pela supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços a

serem executados, além de proporcionar mais eficiência e celeridade nas atividades envolvidas.

2.4. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.5. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2015-2024, publicado em fevereiro de 2015. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo:

Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira.

2.6. A presente contratação alinha-se na Perspectiva de Processos ao Objetivo 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas.

2.7. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

2.8. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

2.9. Por se tratar de um serviço de natureza intelectual, no qual os produtos entregues pela Contratada à Administração serão em forma de documentos e relatórios, que subsidiarão às decisões da Fiscalização, estes devem ser emitidos em meio digital.

2.10. Registra-se que os serviços, objeto da pretensa licitação, deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução dos serviços vise:

- a) o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados, quando ocorrer;
- b) a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados;
- c) acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos; e,
- d) demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução, como um todo, consiste na contratação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização e supervisão técnica dos Contratos Administrativos de execução das reformas da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08 e Unidade Operacional de Sergipe - UO08.1.

3.2. A primeira etapa ocorrerá antes do início da execução de referidos serviços e se faz necessária para acompanhar e validar os projetos executivos quanto ao seu atendimento ao Edital, bem como realizar o planejamento das atividades.

3.3. A segunda etapa ocorrerá durante a execução dos serviços e o apoio à Fiscalização atuará no controle dos prazos estabelecidos, no controle de qualidade dos materiais e serviços entregues pela Contratada Executora.

3.4. Na terceira e última etapa, que ocorrerá após a conclusão dos serviços, a supervisora realizará a verificação final dos trabalhos realizados e auxiliará a fiscalização no recebimento definitivo dos serviços.

3.5. **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

3.5.1. A Contratada deverá disponibilizar a seguinte equipe técnica mínima:

3.5.1.1. Para a reforma do prédio anexo da GR08 (Bahia):

- I - 1 (um) Engenheiro Civil (Apoio) Junior, com experiência mínima de 2 anos em

serviços de Execução ou Modernização de Instalações Cíveis em edificações de porte médio ou alto.

3.5.1.2. Para a reforma do prédio anexo da UO08.1 (Sergipe):

I - 1 (um) Engenheiros Civil (Apoio) Junior, com experiência mínima de 2 anos em serviços de Execução ou Modernização de Instalações Cíveis em edificações de porte médio ou alto;

II - 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (Apoio), com experiência mínima de 2 anos em serviços de Execução ou Modernização de Instalações Cíveis em edificações de porte médio ou alto; e,

III - 1 (um) Engenheiro Eletricista (Apoio), com experiência mínima de 2 anos em serviços de Execução ou Modernização de Instalações Elétricas em edificações de porte médio ou alto.

3.5.2. A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização os profissionais indicados acima, para visitas "in loco", atendendo, no mínimo, a seguinte rotina de trabalho:

3.5.2.1. Para a reforma do prédio anexo da GR08 (Bahia):

I - Engenheiro Civil Junior: mínimo de duas visitas semanais, ficando disponível in loco por pelo menos 6 (seis) horas em cada visita.

3.5.2.2. Para a reforma do prédio anexo da UO08.1 (Sergipe):

I - Engenheiro Civil Junior: mínimo de 3 (três) visitas semanais, ficando disponível in loco por pelo menos 6 (seis) horas em cada visita;

II - Engenheiro Eletricista: mínimo de duas visitas mensais, ficando disponível in loco por pelo menos 4 (quatro) horas em cada visita;

III - Engenheiro de Segurança do Trabalho: mínimo de duas visitas mensais, ficando disponível in loco por pelo menos 4 (quatro) horas em cada visita.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada em assessoramento técnico.

4.1.2. Os serviços de apoio à fiscalização, necessários à supervisão, deverão ser realizados "in loco" nas dependências da:

I - Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08, localizada na Rua Alceu Amoroso Lima, 822, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-770;

II - Unidade Operacional de Sergipe - UO08.1, localizada na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, 1013, São José, Aracaju/SE, CEP: 49010-410 .

4.1.3. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento e validação dos projetos executivos de forma a verificar a obediência ao Edital.

4.1.4. A Contratada deverá, ainda, auxiliar a fiscalização quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada Executora, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.2.1. A Contratada deverá:

- a) Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da reforma estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;
- c) Elaborar e fornecer mensalmente Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora dos Serviços referente a cada etapa;
- d) Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;
- e) Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;
- f) Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;
- g) Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização os impactos nos prazos;
- h) Atuar preventivamente a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.3. EXCLUSÕES GERAIS

4.3.1. Não serão de responsabilidade da Contratada Supervisora:

- I - Levantamento de arquitetura sendo ela parcial ou integral in loco;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA;
- III - Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de qualquer natureza.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

4.5.3. No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

4.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir,

inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. **VISTORIA**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, a interessada ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.1. A vistoria deverá ser acompanhada e previamente agendada, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, por e-mail (licitacoes.ba@anatel.gov.br).

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.2.1. **Fase 1 - Planejamento dos Serviços.**

6.2.1.1. Esta fase terá início, preferencialmente, antes do início da efetiva execução dos serviços. A Contratada Supervisora deverá realizar as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e validar os Projetos Executivos apresentados pela Contratada Executora, de forma a verificar a obediência ao edital e a qualidade do trabalho desenvolvido, por meio de conferência e discussão dos cálculos apresentados, da análise e conferência dos desenhos e sistema proposto, tendo como premissa o edital de contratação da execução dos serviços, seu termo de referência, projetos, desenhos executivos e planilhas anexas;

II - Conferir e elaborar Relatório de aceitação de entrega das documentações preparatórias dos serviços, como desenhos técnicos específicos de cada fabricante ofertado aprovado, certificações válidas, documentação de testes, entre outras conforme exigência no edital de execução dos serviços;

III - Estabelecer/gerenciar a comunicação do processo, sequenciando de maneira lógica as informações e comentários, estabelecendo os prazos disponíveis para cada etapa dos serviços supervisionados;

IV - Esclarecer os critérios para efetuar e registrar comentários nos processos;

V - Primar pela qualidade e obediência aos prazos estabelecidos no Contrato de execução dos serviços supervisionados.

6.2.2. **Coordenação e Assessoria Técnica da Execução dos Serviços supervisionados.**

6.2.2.1. No tocante à Coordenação e Assessoria Técnica para a prestação dos serviços, a Contratada Supervisora deverá:

- I - Acompanhar, revisar e criticar a elaboração das especificações técnicas para recebimento de serviços, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra;
- II - Analisar tecnicamente as propostas da Contratada Executora verificando a obediência aos memoriais descritivos e condições técnicas de fornecimento;
- III - Conferir e emitir Relatório de aceitação de entrega dos equipamentos e serviços;
- IV - Recomendar possíveis simplificações ou adequações de processos construtivos e/ou mudança de encaminhamentos.

6.2.2.2. Quanto ao Planejamento da execução dos serviços caberá à Contratada Supervisora:

- I - Receber e analisar o planejamento dos serviços supervisionados a ser elaborado pela Construtora, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas na construção com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade;
- II - Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;
- III - Analisar o planejamento com periodicidade quinzenal, avaliando possíveis distorções em relação às metas estabelecidas pelo cronograma contratual e as implicações no avanço físico das atividades;
- IV - Analisar a necessidade e sugerir, quando necessário, o planejamento e programação dos trabalhos (reprogramação), visando a otimização dos resultados, a utilização das folgas para os ajustes necessários e a correção dos rumos.

6.2.2.3. A Supervisora deverá manter um controle de cumprimento dos prazos e da produtividade da Contratada Executora, devendo para tal:

- I - Acompanhar a evolução do cronograma físico de execução dos trabalhos e o cronograma relativo à contratação dos principais insumos/suprimentos da Construtora à luz dos contratos firmados com fornecedores/subempreiteiros, de modo a assegurar a observância dos prazos;
- II - Buscar evidências de atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da modernização;
- III - Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;
- IV - Administrar eventuais prorrogações de prazos, por meio da apuração dos fatos e impacto no desenvolvimento dos serviços e custo do mesmo.

6.2.2.4. É de responsabilidade da Contratada Supervisora realizar um Controle do custo, devendo:

- I - Elaborar em conjunto com a Contratada Executora os boletins de medição mensais, atestando a conclusão da etapa contratual correspondente conforme condições contratuais estabelecidas;

- II - Elaborar e atualizar mensalmente planilha de custo do empreendimento no padrão da Contratante, indicando a situação financeira comparativamente com os valores dos desembolsos previstos e realizados, anexando a análise de tendência financeira.

6.2.2.5. A Contratada Supervisora deverá efetuar um Controle de qualidade detalhado, atuando nos seguintes termos:

- I - Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando ao Contratante o impacto nos prazos;
- II - Verificar a qualidade de execução dos serviços, que deverá ser exercida por meio de check-list extraído dos projetos, cadernos de encargos e das especificações contratuais, comunicando à Executora quando não atendidos os padrões especificados, para que a mesma tome as devidas providências, corrigindo as possíveis falhas, refazendo o serviço quando for o caso;
- III - Verificar a adequação dos materiais utilizados no local, para que atendam às especificações do memorial descritivo e do projeto;
- IV - Verificar e aprovar em conjunto com o Contratante as amostras e protótipos de materiais;
- V - Providenciar pareceres técnicos, sempre que necessário (e de comum acordo), por meio de consultores independentes a serem custeados pelo Contratante quando não previsto no contrato da executora;
- VI - Solicitar, quando necessário, os testes de ensaios e controles tecnológicos dos materiais a serem aplicados nas etapas e instalações;
- VII - Verificar os contratos firmados com fornecedores/subempreiteiros garantindo a manutenção da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos;
- VIII - Atuar preventivamente a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

6.2.2.6. Ademais, constituem Serviços Técnicos/Administrativos da Contratada Supervisora:

- I - Manter documentação relativa aos serviços contratados, com atualização e organização de um arquivo contendo:
 - a) Cópia dos projetos;
 - b) Cópia das especificações, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro do contrato supervisionado;
 - c) Cópia das correspondências trocadas entre as partes;
 - d) Cópia dos cronogramas físicos e financeiros dos serviços supervisionados.
- II - Conferir as Notas Fiscais objeto de medições, em particular, registradas, auditadas e aprovadas pela Contratada para o processo de análise ou pagamento, de modo a garantir sua natureza real, analisando os dados do Contratante, as particularidades do endereço e matrícula-CEI da construção e o núcleo dos serviços discriminados, para que estejam em plena conformidade com os contratos de prestação de serviços;

- III - Exigir da construtora (quando pertinente) os seguros obrigatórios;
- IV - Acompanhar o “diário ” junto à Executora registrando as ocorrências, mais relevantes, pontuando eventuais providências que se fizerem necessárias;
- V - Distribuir documentos e informações ao Contratante e banca técnica;
- VI - Remeter ao Contratante um relatório mensal e relatório de informações gerenciais, de acordo com os modelos pré-estabelecidos;
- VII - Manter reuniões periódicas devidamente registradas por meio de atas a serem assinadas pelos presentes, com as partes envolvidas (construtora, projetistas, etc.);
- VIII - Cobrar da Executora responsável pela implantação do empreendimento a obediência ao contrato e aderência às legislações fiscais e trabalhistas;
- IX - Acompanhar/gerenciar as providências da Executora quanto à obtenção das aprovações legais e alvarás/licenças junto aos órgãos competentes;
- X - Acompanhar, durante os trabalhos, a aplicação das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho. As empresas Contratadas para a execução dos serviços serão responsáveis pelos treinamentos, conscientização da mão de obra e implantação de normas e sistema de segurança, cabendo à Contratada o acompanhamento destas medidas e registro de eventuais desvios.

6.2.3. **Fase 3 - Recebimento do Objeto.**

6.2.3.1. Durante a fase de Recebimento dos Serviços Supervisionados, a Contratada Supervisora deverá:

- I - Exigir da Contratada Executora a elaboração dos projetos “as built”, memoriais e o fornecimento de manuais e garantias técnicas acompanhando sua execução, e verificando suas conformidades com as especificações do Edital;
- II - Efetuar as verificações finais nos acabamentos emitindo listas de verificações, com vistas ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- III - Realizar vistoria final para aceitação definitiva dos serviços e acompanhamento de eventuais pendências;
- IV - Elaborar o relatório final para recebimento e aceitação do objeto;
- V - Acompanhar a entrega dos serviços para a área operacional da Contratante.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).**

7.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.3.1. A aferição dos serviços executados será feita na entrega preliminar de cada Etapa Mensal de Execução Contratual. Uma Etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no mês para aquela etapa do Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3.2. Para a medição dos serviços, deve a Contratada comunicar, preferencialmente por via eletrônica (correio eletrônico), a conclusão da etapa com os respectivos itens para que sejam realizadas a reunião preliminar, a análise e a entrega. A data da comunicação deve observar os prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, para evitar atrasos e aplicação de sanções.

7.2.3.3. Caso a Fiscalização do Contrato encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos no Cronograma Físico Financeiro, serão relacionadas e comunicadas à Contratada, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

7.2.3.4. Registra-se que será exigido rigor no cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma Físico Financeiro, e que seu descumprimento injustificado ou com justificativa irrazoável poderá ensejar à Contratada penalidades previstas nos itens de Obrigações da Contratada e Sanções Administrativas.

7.2.3.5. Em hipótese de descumprimento de prazo de alguma Etapa, a Contratada deverá, as suas expensas, buscar meios de aumentar sua produtividade, de modo a não prejudicar a entrega final do serviço.

7.2.3.6. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante adotará a Avaliação de Desempenho com validação de eventuais irregularidades na execução, pela Contratada, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

7.2.3.7. Será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo V-B da IN nº 05/2017- SLTI/MPOG e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços.

7.2.3.8. A Avaliação de Desempenho será apurada ao final da entrega da etapa, conforme tabela abaixo:

Indicador	Indicadores de Desempenho Indesejável	Nível de Criticidade
01	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até 3 (três) dias úteis.	Baixo
02	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 3 (três) dias úteis.	Médio

Indicador	Indicadores de Desempenho Indesejável	Nível de Criticidade
03	Deixar de comunicar à Anatel, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e de prestar os esclarecimentos necessários.	Baixo
04	Deixar de manter os profissionais alocados na Anatel sem devida identificação por crachá e uniforme de trabalho.	Baixo
05	Deixar de fornecer, fornecer em quantidade inferior, ou deixar de adotar providências quanto à não utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's.	Médio
06	Recusar-se a executar correções determinadas pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Grave
07	Descumprir as Metodologias, Especificações, Previsões ou outras determinações previstas neste documento ou seus anexos.	Alto
08	Deixar de iniciar, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, um serviço demandado, em caso urgentes como: vazamentos, infiltrações ou inoperância de máquinas ou equipamentos, sem que haja justificativa plausível aceita pela Contratante.	Alto
09	Paralisar ou desmobilizar os serviços sem autorização da Contratante, ainda que não haja descumprimento do cronograma.	Grave
10	Deixar de realizar manutenções corretivas em qualquer equipamentos da Anatel que tenha sofrido intervenção pela Contratada durante a execução de serviços, de modo que dificulte, ou impeça o seu funcionamento.	Médio
11	Deixar de comunicar à Fiscalização quando da conclusão de etapas relevantes para fins de avaliação e aprovação.	Médio
12	Não providenciar a remoção de resíduos e entulhos, depositando-os em local inapropriado ou não realizar o descarte ambientalmente adequado.	Médio
13	Estocar e armazenar materiais de forma a prejudicar o trânsito de pessoas, obstruir portas e saída de emergência ou impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.	Alto
14	Deixar de assinar todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos específicos, ou deixar de indicar os números de inscrição no CREA.	Baixo
15	Executar serviços, ou fornecer matérias, peças ou equipamentos de qualidade inferior, deficiente, fora de norma, ou em desacordo às previsões do Termo de Referência e seus anexos, sem anuência da Fiscalização.	Grave
16	Atrasar na entrega das etapas sem justificativa acatada pela Contratante	Alto

7.2.3.9. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2.3.10. A Nota de Avaliação (NA) da Etapa será calculada a partir do registro de Indicadores de Desempenho Indesejável, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência (Etapa) por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

7.2.3.11. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
BAIXO	0,3
MÉDIO	0,6
ALTO	1,0
GRAVE	2,0

7.2.3.12. Serão considerados para adequação de pagamento à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o maior percentual que atenda aos seguintes critérios:

Adequação de Pagamento por NA	Critérios
I - Notificação	Sempre que a NA da Etapa correspondente for maior do que 0,4, e menor ou igual a que 0,6.
II - Ajuste no pagamento (redução) de 1% do valor correspondente ao pagamento da etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na Etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 0,6, e menor ou igual a 1,0. b) Sempre que a NA da Etapa correspondente for maior do que 0,4, e menor ou igual a que 0,6, E a Contratada tiver sido Notificada, conforme Inciso I desta tabela, na Etapa anterior.
III - Ajuste no pagamento (redução) de 2% do valor correspondente ao pagamento da Etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na Etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 2,0. b) Sempre que a NA da Etapa correspondente for maior que 0,6, e menor ou igual a 1,0, E a Contratada tiver sofrido redução de 1% prevista no Inciso II desta tabela, na Etapa anterior.
IV - Ajuste no pagamento (redução) de 4% do valor correspondente ao pagamento da Etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na Etapa correspondente, o resultado da NA for maior do que 2,0, e menor ou igual a 4,0. b) Sempre que a NA da Etapa correspondente for maior que 1,0, e menor ou igual a 2,0, E a Contratada tiver sofrido redução percentual prevista nos Incisos II ou III desta tabela, na Etapa anterior.
V - Ajuste no pagamento (redução) de 8% do valor correspondente ao pagamento da Etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na Etapa correspondente, o resultado da NA for maior do que 4,0. b) Sempre que a NA da Etapa correspondente for maior do que 2,0, e menor ou igual a 4,0, E a

Contratada tiver sofrido redução percentual prevista nos Incisos II, III ou IV desta tabela, na Etapa anterior.

7.2.3.13. Insta destacar que, conforme previsto no Acórdão TCU Plenário 717/2010, as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do IMR não devem ser interpretados como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas. Assim, o objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

7.2.3.14. A aplicação da notificação ou ajustes/reduções nos pagamentos não exime a contratada de possíveis sanções administrativas previstas no contrato.

7.2.3.15. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

7.2.3.16. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.3.1. Os serviços detalhados no item 4 deverão ser executados durante toda a execução dos serviços supervisionados durante a vigência contratual.

7.3.2. Para fins de acompanhamento serão utilizados relatórios como marcos conforme a descrição abaixo:

7.3.3. **Relatórios programados vinculados ao cronograma (RVC):**

7.3.3.1. Relatórios que serão emitidos de acordo com a evolução do cronograma físico-financeiro da obra, denominados Relatório Programado Vinculado ao Cronograma (RVC).

7.3.3.2. Este relatório será emitido na medida em que a obra atingir marcos do cronograma.

7.3.3.3. A Contratante emitirá Ordens de Serviço Específicas, tendo como referencial o atingimento do cronograma físico dos serviços, de tal forma que a medida que a obra alcançar os seguintes marcos: 4%; 15%; 25%; 40%; 50%; 60%; 70%; 80%; 90%; Recebimento Provisório; Recebimento Definitivo. Esse relatório será limitado a 11 (onze) unidades.

7.3.4. **Relatórios sob demanda (RSD):**

7.3.4.1. Relatórios que serão demandados de acordo com a solicitação da Contratante.

7.3.4.2. Esses relatórios podem abarcar quaisquer dos serviços elencados no item 4 desse Termo de Referência, e poderá ser solicitado a qualquer momento vinculado apenas a vigência contratual, sem limitação de quantidade.

7.3.5. **Cronograma de elaboração dos relatórios:**

Tipo de Relatório	Número	Percentual de execução do cronograma físico financeiro dos serviços supervisionados	Prazo após Ordem de Serviço (dias)
Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC)	RVC1	4%	10
	RVC2	15%	
	RVC3	25%	
	RVC4	40%	
	RVC5	50%	
	RVC6	60%	
	RVC7	70%	
	RVC8	80%	
	RVC9	90%	
	RVC10	Recebimento Provisório	
	RVC11	Recebimento definitivo	
Relatórios sob demanda (RSD)	RSD	Não depende do cronograma	10

Cronograma de Execução dos Serviços - Elaboração dos Relatórios

7.4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.4.1. A remuneração ocorrerá após recebimento formal dos Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC) emitidos pela Contratada.

7.4.2. Os serviços serão remunerados conforme o quadro abaixo:

Tipo de Relatório	Número	Percentual a ser Pago em relação ao Valor Total Contratado
Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC)	RVC1	3,25%
	RVC2	6,25%
	RVC3	6,25%
	RVC4	8,25%
	RVC5	8,25%
	RVC6	8,25%
	RVC7	8,25%
	RVC8	10,25%
	RVC9	11,00%
	RVC10	15,00%
	RVC11	15,00%
Relatórios sob demanda (RSD)	RSD	0%
TOTAL		100%

Cronograma de remuneração dos serviços

7.4.3. Conforme detalhado na tabela acima, os **Relatórios Sob Demanda (RSD) não serão remunerados** em processo específico, estando os custos atrelados a eles diluídos nos outros relatórios.

7.4.4. Os relatórios programados e sob demanda serão avaliados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrega, pelo agente fiscalizador, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O relatório será considerado válido com a emissão de Termo de Aceite pelo Agente Fiscalizador.

7.4.5. A empresa poderá apresentar seu faturamento apenas após a emissão do Termo de Aceite.

7.5. DO RECEBIMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.5.1.1. Após o recebimento provisório da etapa dos serviços supervisionados, a Contratada apresentará análise, identificando o percentual de execução dos serviços de reforma.

7.5.1.2. Após validada a análise, a Contratada deverá emitir o respectivo RVC, conforme item 7.4.

7.5.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.2.1. A contratante realizará análise do RVC, avaliando se o documento está coerente com a análise e validação dos serviços de reforma executados.

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa da execução contratual, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

II - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo de Recebimento Provisório e do Relatório de Acompanhamento da Execução

Contratual ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nos serviços executados, ou instrumento substituto.

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos seguintes serviços, a saber:

a) Para o Engenheiro Civil: serviços de combate a incêndio; hidráulica; impermeabilização; e, combate à incêndio; e,

b) Para o Engenheiro Eletricista: serviços de elétrica.

8.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.4.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413009;

Fonte de Recursos: 0178412310;

Programa de Trabalho: 24122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 20000000004.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **ANEXOS**

14.1. ANEXO I - Informe nº 225/2022/GR08AF/GR08/SFI (SEI nº [9526801](#));

14.2. ANEXO II - Planilha Orçamentária Referencial (SEI nº [9526812](#));

14.3. ANEXO III - Planilha Modelo de Proposta - Item 1 (SEI nº [9528626](#));

14.4. ANEXO IV - Planilha Modelo de Proposta - Item 2 (SEI nº [9528630](#));

14.5. ANEXO V - Minuta de Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens GR08AF (SEI nº [9530969](#)).

14.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório GR08AF (SEI nº [9531003](#)).

14.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo GR08AF (SEI nº [9531010](#)).

14.8. ANEXO VIII - Minuta de Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº [9531026](#)).

14.9. ANEXO IX - Minuta de Contrato (SEI nº [9531079](#)).

Documento assinado eletronicamente por **Helio Cerqueira da Silva, Coordenador Regional de Processo**, em 13/12/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alexandre Oliveira Lago, Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe**, em 13/12/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lago Araújo, Coordenador Regional de Processo**, em 13/12/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9527393** e o código CRC **58BC832D**.

Referência: Processo nº 53554.002484/2022-45

SEI nº 9527393

Criado por [fabiolago](#), versão 33 por [fabiolago](#) em 13/12/2022 10:52:13.